



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Notificação nº 3/2020/SEAGRI-CAFAMILIAR

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 03/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA**, no uso de suas atribuições conferida pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a gravidade do quadro em que o mundo se encontra referente à pandemia do Coronavírus (COVID-19), atendendo à orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para isolamento e paralisação das atividades sociais;

CONSIDERANDO que a classificação mundial e atual do Novo Coronavírus (COVID-19), como pandemia, significa que o risco potencial da doença infecciosa atingir a população, de forma simultânea, não se limitando, pois, aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas impostas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que defini os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERADO o Decreto Estadual 24.887, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os produtos das agroindústrias familiares são alimentos, portanto enquadram-se como atividade essencial;

CONSIDERANDO que a atividade das agroindústrias familiares é relevante para o Estado de Rondônia, praticada predominantemente por agricultores familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos empreendedores da agricultura familiar do Estado de Rondônia, a Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia – SEAGRI/RO, vem a público trazer recomendações referente aos trabalhos de processamento, embalagens, armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos agro industrializados.

RECOMENDA-SE:

1. Evitar aglomerações de pessoas, mantendo distância mínima de 02 m (dois metros) entre os colaboradores e utilizar estratégias na recepção da matéria prima, processamento, armazenamento e distribuição dos produtos;
2. Não realizar contato físico com outros empreendedores, fornecedores e clientes;
3. Adotar cuidados pessoais frequentes, sobretudo da lavagem das mãos com água e sabão e desinfecção com álcool gel a 70%;
4. Não compartilhar objetos pessoais, tais como: copos, talheres, toalhas, entre outros;
5. Atentar aos cuidados básicos de higienização pessoal e realizar a limpeza minuciosa, diária, de toda agroindústria familiar, equipamentos, utensílios (antes, durante e após o processamento) conforme os procedimentos padrões de higiene operacional, ministrados nos cursos de capacitação das Boas Práticas de Fabricação, utilizando, preferencialmente, água e sabão para a higienização e desinfecção com solução clorada e álcool a 70%;
6. As pessoas do grupo de risco (pessoas com 60 anos ou mais anos de idade; pessoas com doenças crônicas; pessoas com histórico de doenças respiratórias; mulheres grávidas; lactentes e suspeitos da Covid-19), deverão ser dispensadas das atividades e permanecer em suas casas;
7. Havendo necessidade de contratação de prestadores de serviço, fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI; disponibilizar todos os insumos, como álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento), máscaras, óculos fechado nas laterais, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal e prevenção ao Covid-19 aos trabalhadores;
8. Se houver a necessidade de transporte de colaboradores de forma coletiva ou individual, este não deverá exceder à metade da capacidade de passageiros sentado do veículo e os mesmos deverão utilizar máscaras e manter a distância de 01 (um) metro entre os passageiros;
9. Referente a distribuição e comercialização dos produtos, recomenda-se que os contatos para agendamentos sejam realizados via telefone, whatsapp, mensagens ou e-mail, e que os pagamentos sejam realizados por meios eletrônicos (transferência bancária ou cartões de crédito ou débito);
10. As entregas dos produtos nas residências dos clientes e/ou aos supermercados sejam feitas apenas por um membro da família, utilizando máscara e álcool em gel 70%, para desinfetar as mãos e as superfícies de contato dos objetos utilizados;

11. As pessoas que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser inseridos em regime de quarentena, e notificar aos órgãos de saúde municipais e/ou estaduais;

12. Não permitir o trânsito de pessoas estranhas às agroindústrias familiares, evitando contaminação e, se for receber materiais, produtos, matérias-primas ou insumos, que seja realizada fora da área da agroindústria, usando máscara e, posteriormente, realizar os procedimentos de higienização das mãos com água, sabão e/ou álcool em gel 70%.

13. Os responsáveis pelos estabelecimentos de abate onde a inspeção é permanente, deverão comunicar aos Serviços de Inspeção Estadual - SIE ou Municipal – SIM, o que segue:

I - Com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a realização da atividades de abate, constando a hora de início e de sua provável conclusão;

II - Com vistas à avaliação da autorização, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão da realização de atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional;

III - A paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades agroindustriais;

IV- Em caso de qualquer intercorrência ou dúvida na agroindústria, comunicar o responsável técnico para que juntos possam colocar um plano de ação em prática.

14. Evitar aglomerações de animais em eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Ficam cientes os produtores proprietários de agroindústria familiar do Estado de Rondônia, que a notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA**, com a única e exclusiva finalidade de salvaguardar a saúde dos mesmos e suas respectivas famílias e pessoas envolvidas no setor agroindustrial, a possíveis prejuízos, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Essa recomendação não esgota a atuação da Secretaria de Estado de Agricultura sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas, acreditando que a agroindustrialização familiar, bem como todos os setores da agropecuária são imprescindíveis para alimentar a população e geração de riquezas, necessitando continuidade à produção e ao fomento do referido setor, evitando a disseminação do COVID-19.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2020

Evandro Cesar Padovani
Secretário de Estado da Agricultura
SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR PAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 27/03/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 27/03/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010832070** e o código CRC **FC0A7EA7**.



Referência: Caso responda esta Notificação, indicar expressamente o Processo nº 0025.132182/2020-51

SEI nº 0010832070